

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 2/2009 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 2/2009

### 修改《中小企業援助計劃》制度

### Alteração ao regime do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條

#### 修改第9/2003號行政法規

#### Artigo 1.º

經第14/2006號行政法規修改的第9/2003號行政法規第四條及第五條修改如下：

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003

Os artigos 4.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2003, alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2006, passam a ter a seguinte redacção:

#### “第四條

#### 援助款項的用途

#### «Artigo 4.º

援助款項須主要用於：

#### Aplicação da verba de apoio

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....
- (五) .....
- (六) .....
- (七) .....

- A verba de apoio deve ser aplicada, designadamente, em:
- 1).....
  - 2).....
  - 3).....
  - 4).....
  - 5).....
  - 6).....
  - 7).....

(八) 企業的營運資金；

8) Fundo de maneo da empresa;

(九) 中小企業因第二條（二）項所指情況的財政需求。

9) Satisfação das necessidades financeiras das pequenas e médias empresas resultantes da ocorrência das situações mencionadas na alínea 2) do artigo 2.º

#### 第五條

#### 援助款項限額及償還期限

#### Artigo 5.º

#### Limite da verba de apoio e prazo de reembolso

一、每一企業可獲提供一筆上限為澳門幣五十萬元的免息援助款項。

1. A cada empresa pode ser concedida uma verba de apoio até ao montante de 500 000 patacas, isento de juros.

- 二、..... 2. ....
- 三、..... ” 3. .... »

第二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。  
二零零九年一月二十二日制定。  
命令公佈。

行政長官 何厚鐸

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 43/2009 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《馬六甲街停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年一月二十二日

行政長官 何厚鐸

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua de Malaca, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Janeiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**馬六甲街停車場之使用及經營規章**

第一條  
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於馬六甲街旁介乎羅理基博士大馬路與高美士街之間的地下之停車場，以下稱為“馬六甲街停車場”，是一個由地底建築物構成的公眾停車場。

二、馬六甲街停車場共設有778個向公眾開放的車位，包括：

- (一) 輕型汽車車位——215個；
- (二) 重型及輕型摩托車車位——563個。

三、馬六甲街停車場的入口及出口均設於馬六甲街。

**Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua de Malaca**

Artigo 1.º

**Condições de utilização**

1. Para efeito de aplicação do presente regulamento, o auto-silo junto à Rua de Malaca, situado no troço entre a Rua de Luís Gonzaga Gomes e a Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, doravante designado por Auto-Silo da Rua de Malaca, é um parque de estacionamento público, constituído por um edifício subterrâneo.

2. O Auto-Silo da Rua de Malaca tem uma capacidade total de 778 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros – 215 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores – 563 lugares.

3. A entrada e saída do Auto-Silo da Rua de Malaca efectua-se pela Rua de Malaca.